

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.804, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará; e o Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e estabelece a Política Estadual de Compras e Contratação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adequação do Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, e do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As licitações na modalidade de pregão reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303, de 2016, e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Estadual nº 534, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 17. O Título II deste Decreto regerá o Registro de Preços das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes e não dependentes, destinado à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, bem como o Registro de Preços destinado à aquisição de bens e serviços comuns das empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, sem prejuízo, neste último caso, da possibilidade de participação ou adesão no Registro de Preços de que trata o Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, no que com ele a participação ou adesão for compatível.

Parágrafo único. As demandas relacionadas a bens e serviços comuns das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Poder Executivo Estadual, na forma do inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser atendidas pelo Registro de Preços regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

Art. 30. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 38.

IV - sofrer, em qualquer processo, a sanção prevista no inciso III do **caput** do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 40.

§ 7º É vedado às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Estado do Pará a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outra empresa pública ou sociedade de economia mista municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços (ARP) do Estado do Pará, com objeto similar, com possibilidade de adesão e desde que seja mais vantajosa à empresa pública ou à sociedade de economia mista do Estado do Pará.

§ 10. É facultada a adesão de empresa pública ou sociedade de economia mista estadual à Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por pessoas jurídicas de direito público da Administração Pública estadual, nos termos do art. 17 deste Decreto, desde que respeitadas as condicionantes de adesão e seja adequada a minuta do contrato administrativo aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 2016, deste Decreto e do regulamento interno.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º-A A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Pará (PRODEPA) é competente para realizar registro de preços voltados à contratação de bens e serviços relacionados às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica, fundacional, bem como das sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 6º É vedada a realização de procedimento de registro de preços por órgão ou entidade da Administração Pública estadual fora das hipóteses previstas nos

§§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo.

§ 7º No caso de participação de empresa pública ou sociedade de economia mista do Estado do Pará no Registro de Preços de que trata este Decreto, o órgão gerenciador providenciará a adequação dos editais, contratos e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 33.

Parágrafo único. A consulta às Atas de Registro de Preços (ARP) vigente é realizada por meio de:

I - expediente enviado pelo PAE à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), quanto aos objetos previstos no § 3º do art. 5º deste Decreto; e

II - consulta, pelos órgãos e entidades, ao sítio eletrônico www.compras-pa.gov.br, quanto aos demais objetos.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.805, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal nº 517/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 517/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/313923, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 517/2024, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Pacajá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1056210

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL E OS ESTADOS CONSORCIADOS PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo Contrato de Rateio nº 01/2024 de um lado, CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.733.453/0001-86, sediado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília- DF, doravante denominado CONSÓRCIO;

Do outro lado, doravante denominados CONSORCIADOS:

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Brasil, 402, CEP: 69900-100, na capital Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI;

O ESTADO DE AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Sentinário à Rua General Rondon, 259, CEP: 68900-082, na capital Macapá/ AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá, Sr. CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA;

O ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede à Av. Brasil, 3925, CEP: 69036-110, na capital Manaus/AM, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Sr. WILSON MIRANDA LIMA;

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, Avenida D. Pedro II, s/ nº. CEP: 65010-904, na capital São Luís/ MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR;

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 03. 507. 415/ 0005 - 78, com sede no Palácio Paiaguás, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Administrativo, CEP: 78050-970, na capital Cuiabá/ MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso, Sr. MAURO MENDES FERREIRA;

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 05. 054. 861/ 0001 - 76, com sede no Palácio dos Despachos Benedito Wilfredo Monteiro, Avenida Doutor Freitas, nº 2. 531, CEP: 66087 - 812, na capital Belém/ PA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO;

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, Avenida Farquar nº 2.986, 9º andar CEP: 76801-470, na capital Porto Velho/ RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS;